



**Expediente:**  
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020  
Data: 30/05/2020  
Texto:  
Nome: Expedição 2020  
Data: 30/05/2020  
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje  
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela  
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 1.238/2020 de 09 de Setembro de 2020, considerando ainda, o parecer nº 682/2021 de lavra da Procuradoria-Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico 017/2020, classificando vencedora do certame a Empresa: W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI inscrita no CNPJ nº 29.529.181/0001-20, nos Lotes 01 e 03 com o valor total de **R\$ 48.138,83 (quarenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos)** objetivando **a aquisição de equipamentos e materiais de informática para suprir as necessidades administrativas e promover a melhoria da rede lógica de computadores do Centro Administrativo Antonio Rocha.**

Arapiraca, 25 fevereiro de 2021.

**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Micheliney Rodrigues de Sousa Oliveira  
**Código Identificador:734D19B6**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º**  
**002/2021 (ID LICITAÇÕES-E N.º 860425)**

Processo n.º 22140/2020 Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de recargas de gás GLP (gás de cozinha), recargas de água mineral (Botijão de 20 litros) e fornecimento água mineral (Copos de 200ml), destinados aos programas e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Disponibilidade do Edital: até as 14 h (horário de Brasília) do dia 08/03/2021 no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao>. Abertura das propostas a partir de 19 de março de 2021, às 09 h (horário de Brasília) início da etapa de lance às 9 h 30 min. Informações disponíveis no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na

rua samaritana, n.º 1185, Bairro Santa Edwirges, CEP: 57.310-245, e-mail: [pregao.arapiraca.al@gmail.com](mailto:pregao.arapiraca.al@gmail.com).

Arapiraca – AL, 05 de março de 2021.

**TIAGO DE ALMEIDA SILVA**  
Pregoeiro – Portaria nº 486/2021

**Publicado por:**  
Tiago de Almeida Silva  
**Código Identificador:B173CE5B**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATO N.º 001/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE**  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV E O SENHOR OSCAR**  
**FERREIRA DOS SANTOS.**

CONTRATO N.º 001/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV E O SENHOR OSCAR FERREIRA DOS SANTOS.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV, com sede na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.573.381/0001-51, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 137.034 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 061.281.734-20, residente e domiciliada na Rua Possidônio Nunes, nº 710, Bairro Capiatã – Arapiraca-AL, CEP: 57.310-100, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado o Senhor **OSCAR FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 001.338.528 SSPDS/RN, inscrito no CPF sob o nº 026.819.354-15, residente e domiciliado na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191-A – Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca/AL, CEP: 57.312-480, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0025/2021** e em observância às disposições da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **Contrato de LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191 – Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca – AL, o qual será destinado ao funcionamento do **Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

3.1. Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, incluindo a pintura.

**CONSIDERANDO** a permanência desse cenário delicado e incerto, em relação a pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate a proliferação da COVID 19, no Município de Limoeiro de Anadia, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades festivas que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede pública de saúde estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** o recebimento da Recomendação Conjunta FT-MP/AL COVID-19 e MPC/AL nº 01/2021 e com base na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 178/2020 (Transparência Fiscal), Lei Federal nº 13.979/2020 (Medidas Emergenciais de Combate ao COVID-19), Decreto Estadual nº 70.145/2020 (Plano de Distanciamento Social Controlado em Alagoas) e Decreto Estadual nº 71.467/2020 (Regras de Funcionamento de Parques, Eventos Sociais, Celebrações em Ambientes Abertos);

**CONSIDERANDO** o fato de o plano municipal de imunização está em sua fase inicial;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas medidas necessárias para sua garantia;

**CONSIDERANDO** que é crime, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção e multa;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo Corona vírus, em nosso Município, bem como, o surgimento de nova variante do Covid-19, em cidades próximas a Limoeiro de Anadia;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Alagoas, retornou a fase Amarela de Controle da Covid-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda a população Limoeirense;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito Municipal:

A realização de festas e eventos que gerem aglomeração, independente da natureza, promovida por iniciativa pública ou privada, tanto em lugares fechados como abertos;

Comércio ambulante de bebidas alcoólicas, em banca/estrutura provisória;

Uso/funcionamento de equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, e demais logradouros públicos;

Consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, como praças, calçadas, calçadas, vias e relacionados.

**Art. 2º** Poderão funcionar, seguindo os protocolos de segurança: Bares e restaurantes, limitados a 50% de sua capacidade, até as 23h; templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 60% (sessenta por cento) de sua capacidade;

academias, campos esportivos e centro de ginástica, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

Estabelecimentos comerciais, devendo estes fiscalizarem o uso de máscaras, por clientes e funcionários, bem como disponibilizar álcool 70°, para o uso dos clientes, sob pena de multa;

**Art. 4º** É obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos;

**Art. 5º** As pessoas físicas, que descumprirem esse decreto, estarão sujeitas a pena de multa de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**Art. 6º** As pessoas jurídicas, que descumprirem esse decreto, estarão sujeitas a pena de multa no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como a interdição imediata por 15 dias, e/ou apreensão de equipamentos;

**Art. 7º** Encaminhe-se cópia ao Ministério Público do Estado de Alagoas, ao poder Judiciário, ao poder Legislativo Municipal, a todas as Secretarias Municipais, bem como a Polícia Militar, quanto a este, solicitamos apoio ao efetivo cumprimento do presente Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia/AL, em 04 de março de 2021.

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Taise da Silva Santos

**Código Identificador:**C5EE74C1

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 -SRP**

**OBJETO:** eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit de gêneros alimentícios para merenda escolar, para atender à necessidade do Município de Limoeiro de Anadia – AL.

**ABERTURA:** 18 de março de 2021, às 09hrs:00min.

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 - SRP**

**OBJETO:** eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas, para atender à necessidade do Município de Limoeiro de Anadia – AL.

**ABERTURA:** 18 de março de 2021, às 10hrs:30min.

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 - SRP**

**OBJETO:** eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender à necessidade do Município de Limoeiro de Anadia – AL.

**ABERTURA:** 19 de março de 2021, às 09hrs:00min.

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 - SRP**

**OBJETO:** eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, para atender à necessidade do Município de Limoeiro de Anadia – AL.

**ABERTURA:** 22 de março de 2021, às 09hrs:00min.

**Disponibilidade dos Editais e Informações:** sala de licitações, localizada na rua Alto do Cruzeiro, S/N, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: [cpl.novostempos@gmail.com](mailto:cpl.novostempos@gmail.com) ou no site: <http://limoeirodeanadia.al.gov.br/>; [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Limoeiro de Anadia-AL, 05 de março de 2021.

**MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Mikhael Kennedy Falcão Farias

**Código Identificador:**F979FD73

### **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DECRETO Nº 011/2021**

(De 05 de março de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE A SEGUNDA ONDA DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS,

de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a redução significativa dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município, conforme estatística e relatório da Secretaria Municipal de Saúde de Maragogi/AL; e

**CONSIDERANDO** que medidas individuais de cidades, estados e/ou regiões, podem ser aplicadas nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, conforme comprovado por estudo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTA.

## DECRETA

### CAPÍTULO – I DA DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º FICAM** adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

**Art.2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

- a. isolamento;
- b. quarentena;
- c. exames médicos;
- d. testes laboratoriais;
- e. coleta de amostra clínicas;
- f. vacinação e outras medidas profiláticas;
- g. tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

**Parágrafo Único.** Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.3º** Como medida individual, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único.** Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

**Art.4º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

**Parágrafo Único.** As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

**Art.5º** Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receber tratamento gratuito; e

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

**Art.6º** Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

**Art.7º** Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I – eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos até a 50 (cinquenta) pessoas e até 25 (vinte e cinco) pessoas em eventos fechados;

II – as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; e

III – a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas.

### CAPÍTULO – II DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

**Art.8º** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura de Maragogi promove a **ABERTURA COM RESTRIÇÕES**, dos serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, até o dia 24 (vinte e quatro) de março deste ano, a partir da 0 (zero) hora do dia 5 (cinco) de março de 2021, podendo ser prorrogado ao final desse período:

I – bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, com 50% de sua capacidade;

II - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 50% de sua capacidade com mediante prévio agendamento;

III – templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 50% de sua capacidade e no máximo 2 (duas) vezes por semana;

IV – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, com 50% de sua capacidade;

V – praças, beira da praia e áreas públicas, sendo terminantemente proibida aglomerações;

VI – serviço de transportes complementar de passageiros (vans) e buggys, intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre;

VII – estacionamentos públicos ou privados, com 50% de sua capacidade; e

VIII - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com a capacidade de 50% (cinquenta por cento), sendo 25% (vinte e cinco por cento) por turno.

§1º Todos os estabelecimentos comerciais liberados à funcionar deverão cumprir com protocolo sanitário, a fim de evitar a proliferação do novo coronavírus, devendo espaçar os objetos em 2m (dois metros), uso obrigatório de máscaras, higienização rígida do ambiente e disponibilização de álcool em gel.

§2º Não deverão frequentar os estabelecimentos comerciais descritos neste artigo, pessoas acima dos 60 (sessenta) anos de idade, além das pessoas consideradas do grupo de risco.

§3º Permanecem proibidos o funcionamento de hostel e albergue que possuem cômodos compartilhados.

§4º No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a. qualquer atividade de comércio informal nas praias, cachoeiras, rios e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas.

§5º Não incorrem na vedação do §4º, alínea “a”, a prática de esportes individuais e que não promovam aglomeração de pessoas, salientando o uso obrigatório de máscaras e distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

§6º Poderá funcionar o Espaço Gourmet localizado na Avenida Senador Rui Palmeira (orla), com capacidade máxima de 50%, sendo proibido a realização de eventos artísticos e consumo dos produtos no local.

§7º Poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 20 (vinte) pessoas, por vez, no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§8º Os estabelecimentos comerciais descritos neste artigo, poderão funcionar também por serviços de entrega, além dos serviços de *delivery* - “*pague e leve*”, até as 22h, inclusive por aplicativo.

§9º Os estabelecimentos comerciais que poderão abrir conforme disposto neste Decreto, deverão atender aos seus clientes seguindo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre objetos e pessoas, uso obrigatório de máscaras e seguir as orientações de higiene sob pena de multa. Deverão seguir os seguintes horários de funcionamento:

a. todos os dias da semana, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais descritos no Decreto Municipal, a partir das 6 até as 20h, exceto as farmácias que poderão ter seu horário de funcionamento estendido.

§10. Em se tratando a bares, restaurantes, receptivos e similares, o público máximo por mesa não poderá ultrapassar a 6 (seis) pessoas, independentemente ser da mesma família ou não.

§11. É proibida a execução de música, ambiente ou ao vivo, em qualquer estabelecimento comercial, a partir da zero hora do dia 05 (cinco) de março, sob pena da suspensão do alvará de funcionamento e multa.

§12. Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração.

**Art.9º** As atividades educacionais das Instituições Particulares de Ensino:

I - Estão liberados a funcionar o ensino fundamental e médio, da rede de ensino privado, e as atividades deverão ser ministrados presencialmente pelo sistema híbrido de ensino;  
II - ficam proibidos o ensino particular infantil e creche; e

III - os serviços de transportes escolares, de responsabilidade das unidades de ensino particular, deverão obedecer este Decreto e usar capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre.

**Parágrafo Único.** Este Decreto recomenda que os Unidades de Ensino da rede privada, obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários.

**Art.10.** Como prevenção e combate a nova onda do Coronavírus (Covid-19) no município de Maragogi, o poder público municipal que tem por competência legal regulamentar medidas protetoras no combate a expansão da doença infecciosa, resolve proibir a entrada de ônibus excursionistas, até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021.

**Art.11.** Ficam suspensos os passeios aquaviários no período compreendido de 20 a 24 de março.

**Art.12.** As multas previstas no art.6º e nos §§ 5º e 12. do art.8º, deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

**Parágrafo Único.** O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

**Art.13.** Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a funcionar por este Decreto não poderão exceder a capacidade máxima de 20 (vinte) clientes por vez, devendo manter obrigatoriamente um espaço para higienização dos clientes.

**Art.14.** Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo Único.** Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

**Art.15.** As feiras livres no município de Maragogi funcionarão exclusivamente aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;  
II – ir à feira apenas uma pessoa da família;  
III – uso obrigatório de máscaras;  
IV - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e  
V – os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

### **CAPÍTULO – III DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL**

**Art.16.** Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;  
II – o uso obrigatório de máscaras na área urbana do município;  
III – um distanciamento mínimo nas áreas de uso comum de 2m (metros) entre pessoas e objetos (cadeiras, mesas, bancos, filas e etc.) e nos corredores dos bancos e lotéricos ou similares; e  
IV – orienta-se o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária), de 25ml a cada 1l de água, para higienizar superfícies como pisos, balcões, banheiros e os alimentos (frutas e verduras).

**Parágrafo Único.** As pessoas oriundas de outros Estados em visita ao município, que apresentem sintomas de febre, tosse seca ou falta ar, a orientação é que procure de imediato uma unidade de saúde e fique em quarentena obrigatória por 14 (quatorze) dias.

#### **CAPÍTULO – IV DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art.17.** Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular, até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021, ou até novas orientações.

**Parágrafo Único.** Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

**Art.18.** Ficam suspensos os atendimentos presenciais nos órgãos públicos municipais, exceto os serviços essenciais, os serviços considerados essenciais funcionarão em regime de plantão, a partir das zero hora do dia 5 (cinco) até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021.

§1º Em observância ao **caput** deste artigo, os serviços públicos municipais não essenciais irão funcionar em *home office* - trabalho remoto.

§2º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:

- a. servidor com 60 (sessenta) anos ou mais, com comorbidades;
- b. imunodeprimidos;
- c. que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- d. gestantes;
- e. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto; e
- f. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.

§3º Até 24 (vinte e quatro) de março de 2021, estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial.

§4º As realizações dos Processos de licitação presencial estão autorizadas, respeitando o distanciamento entre pessoas e da higienização pessoal e do ambiente.

#### **CAPÍTULO – V DO ATENDIMENTO À SAÚDE**

**Art.19.** Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, serviços essenciais, conforme regulação interna, terão seus horários de funcionamento em regime de corrido, das 7 às 13h, respeitando o distanciamento entre pessoas, higienização de pessoas, ambientes e uso obrigatório de máscaras.

§1º Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Executam-se do disposto no **caput** deste artigo as atividades desenvolvidas no CAPS, NASF e Farmácia Municipal.

**Art.20.** É considerado serviço essencial a Unidade de Atendimento de Síndrome Gripal, localizado na estrutura física do SAMU.

**Art.21.** A Prefeitura Municipal de Maragogi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, manterá a barreira sanitária no povoado de Peroba (divisa AL/PE), a fim de aferir temperatura e possíveis sintomas do COVID-19 dos passantes e encerrará a barreira sanitária no Povoado de São Bento (divisa com o Município de Japaratinga/AL).

#### **CAPÍTULO – VI**

#### **DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS**

**Art.22.** Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado.

§1º Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

a. os que apresentarem sintomas de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica.

§2º O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos nos termos da Lei.

**Art.23.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

- I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e
- II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

#### **CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.24.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art.25.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art.26.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art.27.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art.28.** As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2021, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Art.29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 5 (cinco) de março de 2021.

**Art.30.** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 010/2021, de 04 de março de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI,**  
Estado de Alagoas, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2021.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi/AL

**Publicado por:**  
Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:**9FCB352D

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.366, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a revalidação da Lei Municipal nº 1.354, de 30 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DE MARECHAL DEODORO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revalidada a Lei Municipal nº 1.354, de 30 de dezembro de 2020, cujos termos e condições permanecem vigentes até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021.

**Art. 2º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Marechal Deodoro/AL, 03 de março de 2021.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**B31435B8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 11/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre o chamamento à sociedade civil organizada para apresentação de lista tríplice, no intuito de formar a composição do Conselho Tributário Municipal de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica, e pelos artigos nºs. 391 e 392 da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convocar a sociedade civil participar da gestão tributária municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instalação do Conselho Tributário Municipal, especificamente no tocante às vagas a serem preenchidas pelos representantes dos contribuintes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam convidadas as entidades da sociedade civil devidamente legalizadas, ou contribuintes municipais, pessoas físicas ou jurídicas, a apresentarem lista tríplice para composição das 02 (duas) vagas destinadas aos representantes dos contribuintes municipais na composição do Conselho Tributário Municipal.

**Art. 2º** A lista tríplice de que trata o art. 1º deste Decreto deverá ser apresentada com três indicações, apontando o titular e o respectivo suplente, e devem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: [financasmarechal@gmail.com](mailto:financasmarechal@gmail.com)

**Art. 3º** O prazo para entrega das indicações será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 04 de março de 2021.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**48D2B4B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017

Partes: PMMD e a empresa **LABORATORIO MARECHAL DEODORO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.582.882/0001-90.

Fundamento Legal: Embasado no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do 3º termo aditivo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 05 de março de 2021.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE**

Daniele Batista dos Santos

**LABORATORIO MARECHAL DEODORO LTDA-ME - CONTRATADA**

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:**1EB67C8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2510.001/2019**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2510.001/2019

Partes: PMMD e a empresa **ENGEMAT – ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.157.967/0001-69.

Fundamento Legal: Embasado no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência do contrato fica prorrogado até o dia 31/03/2021, contados do encerramento do segundo termo aditivo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE**

Virgílio Vilar Brasileiro

**ENGEMAT – ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - CONTRATADA**

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:**33F955FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0205.001/2018**

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0205.001/2018

Partes: PMMD e **CENTRO DE FORMAÇÃO SANTA ROSA LIMA**, inscrita no CNPJ/MF nº 69.978.138/0001-66.

Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57 DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**